



PORTARIA Nº 17.944 DE 15 DE MARÇO DE 2019. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.001.003420/INEMA/LIC-03420, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO, por 05 (cinco) anos, à MINERAÇÃO CONDEÚBA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.174.377/0001-95, com sede na Fazenda Lagoa do morrinho, s/n, zona rural do município de Condeúba, para o projeto de lavra de rocha ornamental - quartzo - consistindo na extração visando ao seu uso como revestimento, com produção de 16.000 ton/ano, ocupando uma área de 10,72 ha localizada no imóvel rural denominado Fazenda Pastinho, internalizada na poligonal relativa ao processo DNPM nº 872.501/2015, tendo como referência as coordenadas (Datum SIRGAS 2000) Lat. -15,133718" e Long. -42,083413", no município de Condeúba, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da Integra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

Portaria Nº 00029787 de 13 de Março de 2019

O(a) Diretor Geral do(a) INST. MEIO AMB E REC.HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) ART. 50 DA LEI Nº 6.677/1994, resolve remover, do(a) COORD DE RECURSOS HUMANOS para o(a) COORD DE EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE SOCIAL, PAULA MARIA DE FARIAS CORDEIRO, matrícula nº 46568372, ocupante do Tec meio ambiente rec hídricos, a partir da data de publicação.

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA
INST. MEIO AMB E REC.HÍDRICOS

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 035/2019

Aprova diretrizes, orientações técnicas, fluxo de encaminhamento e prazo para a solicitação de mudança de finalidade das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h no Estado da Bahia. A Plenária da Comissão Intergestora Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 265ª Reunião Ordinária, do dia 20 de fevereiro de 2019, e considerando: A Portaria GM/MS, nº 2048, de 05 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atenção às Urgências; A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde - SUS; A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, da Consolidação das normas sobre o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; O Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que altera o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde, oriunda dos investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde; A Portaria nº 3.583, de 5 de novembro de 2018, que estabelece os procedimentos para execução do disposto no Art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde, oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as diretrizes para solicitação de mudança de finalidade das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h no Estado da Bahia:
I. As Unidades de Pronto Atendimento - UPA 4h localizadas em município de referência para a região e/ou com mais de 50 mil habitantes deverão preferencialmente manter a finalidade pactuada, visando a garantia do acesso;

II. A mudança de finalidade das Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h é objeto de melhoria da atenção à saúde, devendo agregar serviços qualificados e ser aplicada com foco na ampliação do acesso a ações assistenciais necessárias à população.

Art. 2º Estabelecer as seguintes orientações técnicas, fluxo e prazo para encaminhamento de solicitação:
I. O gestor municipal interessado na mudança de finalidade da UPA 24h deve encaminhar solicitação através de ofício à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, acompanhado de justificativa técnica, até o dia 15 de maio de 2019;
II. A justificativa técnica deve contemplar a que tipo equipamento de saúde se destinará o imóvel, além de breve análise sobre a necessidade da implantação do mesmo;
III. As solicitações serão alvo de análise da área técnica da Diretoria de Atenção Especializada - DAE e, a depender do tipo de equipamento de saúde a ser implantado, da Diretoria de Atenção Básica - DAB e/ou Diretoria de Gestão do Cuidado - DGC;
IV. As regiões de saúde com Planos de Ação Regional de Atenção às Urgências - PAR aprovados pela CIB e cuja mudança de finalidade da UPA 24h for aprovada pelo Ministério da Saúde, deverão construir aditivo do PAR, reorganizando o desenho regional da Rede de Atenção às Urgências do território.

Salvador, 15 de março de 2019.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

RESOLUÇÃO CIB Nº 036/2019

Aprova o Programa de Telediagnóstico para Atenção Básica no Estado da Bahia.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 265ª Reunião Ordinária, do dia 20 de fevereiro de 2019, e considerando: Os objetivos estratégicos para Atenção Básica na Bahia;

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a implantação das redes de atenção à saúde no SUS e o papel ordenador da atenção básica;

O Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

A Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 2.073, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

A Portaria do Ministério da Saúde nº 2546, de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

O Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, que estabelece a Política Nacional de Atenção Básica;

A vasta extensão territorial do estado da Bahia, a necessidade de otimizar os investimentos em saúde e evitar longos deslocamentos de pacientes e profissionais.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Programa de Telediagnóstico para a Atenção Básica no Estado da Bahia.

§1º O Programa de Telediagnóstico para Atenção Básica tem como objetivos a ampliação do acesso e escopo de diagnóstico na Atenção Básica, com maior resolutividade do cuidado e celeridade das respostas com qualidade.

§2º O telediagnóstico para Atenção Básica abrangerá tecnologias disponíveis no âmbito do Telessaúde Brasil Redes e outras desenvolvidas ou incorporadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, conforme disponibilidade financeira, tecnológica e necessidade técnica.

§3º Toda incorporação tecnológica de telediagnóstico para Atenção Básica, bem como critérios de implantação, deverão ser discutidos no Grupo de Trabalho da Atenção Básica e Comitê Gestor Estadual do Telessaúde, para ser remetida posteriormente às instâncias de pactuação bipartite.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º É responsabilidade da SESAB:

- Articular junto ao Telessaúde Brasil Redes a incorporação de tecnologia de telediagnóstico para Atenção Básica;
- Apoiar as Secretarias Municipais de Saúde na implantação da tecnologia de telediagnóstico;
- Manter equipe técnica de suporte ao telediagnóstico;
- Disponibilizar equipamentos para viabilizar o telediagnóstico, quando houver previsão orçamentária e financeira;
- Capacitar profissionais multiplicadores para implantação e manutenção do serviço de telediagnóstico na Atenção Básica;
- Gerenciar o uso de equipamentos de telediagnóstico itinerantes para o uso por parte das Secretarias Municipais de Saúde;
- Fomentar pesquisa para incorporação de telediagnóstico no âmbito da Atenção Básica com instituições parceiras;
- Monitoramento do uso da oferta de telediagnóstico;
- Fornecer laudo por intermédio direto, instituições parceiras ou contratadas.
- Estabelecer fluxos assistenciais necessários com a gestão municipal, para garantir atenção integral em Rede.

Art. 3º É responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde:

- Possuir equipamento de informática;
- Disponibilizar e manter os equipamentos para o telediagnóstico na Atenção Básica;
- Designação de profissional com perfil técnico, conforme definido pelo Núcleo de Telessaúde, para operacionalizar o equipamento telediagnóstico na Atenção Básica;
- Garantir os meios para capacitação do profissional responsável pelo telediagnóstico no âmbito municipal;
- Dar seguimento ao usuário com diagnóstico alterado, garantindo-o atenção integral;
- Estabelecer fluxos assistenciais necessários com a gestão estadual, para garantir atenção integral em Rede.